



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial para contratação de empresa para fornecimento e manutenção do sistema de controle do processo legislativo.

No dia 12 de abril de 2017 foi realizada a sessão de pregão, tendo sido declarada vencedora a licitante Softcam Soluções Ltda ME, condicionada, porém, à regularização fiscal.

Posteriormente, constatou-se ter havido a incorreta aceitação de lances, o que acabou por macular o procedimento a partir da 5ª rodada.

A Procuradoria deste órgão foi instada a se manifestar sobre o ocorrido (fls. 128/132), tendo opinado pela anulação parcial do processo.

Oportunizada às licitantes a possibilidade de se manifestarem sobre a questão (fl. 133), deixaram transcorrer o prazo sem qualquer impugnação.

É a síntese do necessário.

Conforme apontado pela Procuradoria, na 5ª rodada de lances, a licitante que se reveste da condição de microempresa deveria ter apresentado lance menor do que R\$ 568,00 para continuar concorrendo. O lance de R\$ 570,00 por ela apresentado não deveria ter sido aceito por esta pregoeira, pois ainda não encerrada a fase de lances.

O critério de desempate, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que permite oportunizar à microempresa a apresentação de melhor proposta, só deveria ter sido observado após declaração da proposta vencedora apresentada por licitante que não detém a condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Significa dizer que não há tratamento diferenciando durante a apresentação dos lances.

Logo, a partir da 5ª rodada, o procedimento é nulo.

Em homenagem ao princípio da economia processual, os atos realizados anteriormente ao momento da nulidade deverão ser mantidos incólumes.

Assim sendo, e considerando a manifestação da Procuradoria desta Casa:

I - **DECLARO NULO** os atos realizados a partir da 5ª rodada de lances, devendo o procedimento continuar a partir daquele momento;

II - Em consequência, declaro prejudicado o recurso apresentado às fls. 139/152;

III - As licitantes Softcam Soluções Ltda ME e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, únicas concorrentes a partir da 5ª rodada de lances, deverão apresentar nova documentação para habilitação (item 8 do edital) e, se o caso, para credenciamento;

IV - Oportunamente, designar-se-á nova sessão para continuidade da apresentação dos lances e demais atos deles decorrentes.

V - À superior apreciação.

Pitanga, 25 de abril de 2017.

Régiane Bobato
Pregoeira